



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Coordenação do Curso de Artes Visuais

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

REGULAMENTO 2011

Estágio Obrigatório do Curso de Artes Visuais – Bacharelado e Estágios não obrigatórios – do Curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura

O colegiado do curso de Artes Visuais, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução 46/10 do CEPE, que trata sobre os estágios na UFPR; a Resolução 35/93 do CEPE, que normatiza a avaliação dos estágios obrigatórios e a Instrução Normativa 01/03 do CEPE, que regulamenta os estágios não obrigatórios previstos na Resolução 19/90; regulamenta:

CAPÍTULO I - JUSTIFICATIVA, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

A disciplina obrigatória Estágio, do Bacharelado do curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Paraná, bem como os estágios não obrigatórios do curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura realizados pelos alunos, buscam articular o ensino, a pesquisa e a extensão no campo das artes visuais, assegurando o seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento. Pretende-se, além da competência técnica específica, a formação de um profissional capaz de atuar em um mundo cuja dinâmica cultural e histórica é permanente.

Artigo 2º

O Estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Artes Visuais é vinculado à disciplina HA576, de mesmo nome, e é requisito parcial para obtenção do diploma de graduação.

Parágrafo primeiro

A realização de estágios não obrigatórios no curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura é facultativa aos alunos regularmente matriculados no curso de artes visuais, desde que não cause prejuízo à integralização de seus currículos plenos, não substituindo, porém, os estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo segundo

Será permitida a realização de estágios não obrigatórios concomitantes, desde que aprovados pela Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Artes Visuais e em consonância com este Regulamento.

Artigo 3º

A disciplina Estágio do curso de Bacharelado em Artes Visuais, bem como os estágios não obrigatórios, têm os seguintes objetivos:

- I. Ampliar o leque de situações profissionais e favorecer a iniciação ao mercado de trabalho.
- II. Permitir a observação e a interlocução com a realidade do profissional de arte em diferentes situações, instituições e espaços físicos.

Artigo 4º

Estarão aptos a se matricular nas disciplinas de Estágio do curso de Bacharelado em Artes Visuais os alunos periodizados no 3º e 4º anos, podendo os mesmos realizar estágios não obrigatórios em qualquer período do curso.

CAPÍTULO II – CAMPO DE ESTÁGIO

Artigo 5º

O estágio obrigatório do Curso de Artes Visuais – Bacharelado e os estágios não obrigatórios do curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura serão realizados, prioritariamente em instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações que venham ao encontro do propósito de agregação de valor no processo de formação do aluno, tais como: ateliês, museus, fundações de cultura, centros de pesquisa, instituições de ensino, oficinas e outros espaços que desenvolvam ações culturais e artísticas.

Parágrafo primeiro

No caso de estágios não obrigatórios, é necessária a efetivação de um convênio entre a UFPR e a instituição que oferecer o estágio.

Parágrafo segundo

Os profissionais autônomos poderão ser equiparados às instituições para efeito de oferta de estágio, estando obrigados à observância das condições estabelecidas para caracterização dos campos de estágio, explicitadas no artigo 6º.

Parágrafo terceiro

Também consistem em campo de estágio obrigatório as diversas unidades da Universidade Federal do Paraná

Artigo 6º

Para constituir campo de estágio; as instituições (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar as seguintes condições:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- II. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo de trabalho relacionado às artes visuais;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional das artes visuais.

Artigo 7º

São condições para a caracterização e definição dos campos de estágio, a apresentação de:

- I. Termo de Convênio entre a UFPR e a unidade conveniente (apenas no caso de estágios não obrigatórios);
- II. Termo de Compromisso de Estágio entre UFPR, a unidade conveniente e o estagiário;
- III. Projeto de Estágio, do qual constará a identificação do campo de estágio, identificação do aluno estagiário, período e horário do estágio, objetivos e atividades a serem desenvolvidas, elaborado pelo estagiário de acordo com o supervisor no campo de estágio e com o professor supervisor.

Parágrafo primeiro

O Termo de Convênio será assinado em duas vias;

Parágrafo segundo

O Termo de Compromisso de Estágio será assinado em quatro vias

Artigo 8º

A pessoa física ou jurídica onde se desenvolverá o Estágio deverá apresentar profissional para a orientação do aluno estagiário no campo de trabalho.

Artigo 9º

No caso dos estágios não obrigatórios, o aluno estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, comprometendo-se a instituição concedente a efetivar o seguro.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

O Estágio obrigatório do Bacharelado exige matrícula prévia.

Artigo 11º

O Estágio não obrigatório não está vinculado à matrícula em disciplina específica e não possui carga horária estipulada, podendo ser computado como atividade formativa desde que sejam regulamentados até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização da documentação exigida no Coordenação Geral de Estágios da Pró-reitoria de Graduação.

Artigo 12º

O Estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Artes Visuais terá duração mínima de 120 horas, sendo 20 horas de encontros de orientação e 100 horas de estágio efetivo.

Artigo 13º

Tanto para o Estágio obrigatório como para os estágios não obrigatórios deverão ser respeitados os limites de cargas horárias de até 6 horas diárias e de até 30 horas semanais.

Parágrafo primeiro

A jornada de estágio em períodos de recesso escolar poderá ser ampliada e estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Coordenação do Curso, por meio do professor supervisor.

Parágrafo terceiro

É vedada a realização de atividades de estágio em horário de disciplinas em que o aluno estiver matriculado, excetuando, no caso do Estágio obrigatório, os horários em que a disciplina está registrada.

Artigo 14º

O Estágio obrigatório do Curso de Bacharelado em Artes Visuais poderá ou não ser remunerado.

Artigo 15º

Os estágios não obrigatórios deverão obrigatoriamente ser remunerados, não podendo a bolsa auxílio ser inferior ao estabelecido para as bolsas internas da Universidade, que se referem a 12 horas semanais de atividade.

Artigo 16º

Todas as etapas de desenvolvimento do Estágio são de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. Aluno Estagiário;
- II. Comissão Orientadora de Estágio;
- III. Professor supervisor;
- IV. Coordenador de Curso.

Artigo 17º

A realização do Estágio está condicionada à assistência do Professor supervisor, sugerido entre os membros da Comissão Orientadora de Estágio e ratificado pela mesma.

Parágrafo único

A não observância no disposto deste artigo impedirá o aluno de realizar o desenvolvimento e as apresentações do Estágio.

CAPÍTULO IV – ALUNO ESTAGIÁRIO

Artigo 18º

Compete ao aluno-estagiário:

- I. Buscar e propor o local de realização do Estágio;
- II. Encaminhar a documentação indicada nos incisos I a III do Artigo 6º, para caracterização do campo de estágio, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades e dentro do prazo estabelecido em calendário escolar;
- III. Entrevistar-se com o coordenador e com o professor supervisor a fim de receber instruções quanto ao trabalho que vai desenvolver no local de estágio todas as vezes que for convocado.
- IV. Comparecer às reuniões e delas participar com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação do estágio, promovidos pela coordenação

do curso, pelo professor supervisor ou equipe administrativa do campo de estágio.

- V. Desenvolver as atividades de estágio de acordo com o plano de trabalho.
- VI. Apresentar relatório ao professor supervisor sobre as fases de observação e desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- VII. Apresentar, anexo ao relatório, avaliação assinada pelo supervisor no campo de estágio, sob carimbo.

Parágrafo único

A não apresentação desses documentos implicará no não reconhecimento, pelo Curso de Artes Visuais, do Estágio do aluno.

Artigo 19º

Quando o aluno já estiver realizando estágio não obrigatório em uma determinada instituição, exercendo funções compatíveis com os objetivos do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, o professor supervisor designará um cronograma específico de atividades.

Artigo 20º

O aluno poderá requerer a suspensão do Estágio obrigatório por meio de documento escrito encaminhado ao professor orientador e ao supervisor no campo de estágio.

Parágrafo primeiro

A aceitação do pedido do aluno implicará no encaminhamento de relatório e ficha de avaliação parcial do supervisor no campo de estágio, ficando o aluno obrigado aos procedimentos constantes deste regulamento para validar a carga horária.

Parágrafo segundo

A complementação da carga horária para validação do estágio, bem como a realização de relatório final do Estágio, deverá acontecer no mesmo ano em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO

Artigo 21º

A Comissão Orientadora de Estágio será formada por todos os professores do Curso de Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura, e pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo primeiro

A Comissão Orientadora de Estágio reunir-se-á com a presença mínima de 3 membros.

Parágrafo segundo

Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso.

Artigo 22º

Compete à Comissão Orientadora de Estágio:

- I. Planejar, executar e avaliar as atividades referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de conformidade com os planos didáticos dos professores-supervisores;
- II. Articular a definição de políticas, acompanhamento e avaliação do estágio;
- III. Contatar as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo, e das informações quanto à celebração de convênios, quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos ao curso;
- IV. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente toda vez que necessário;
- V. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste regulamento;
- VI. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento para o próximo ano letivo, submetendo-as ao Colegiado do Curso;

CAPÍTULO V – PROFESSOR COORDENADOR DE CURSO

Artigo 23º

Compete ao professor coordenador do curso:

- I. Colaborar para o cumprimento do disposto nesse Regulamento;
- II. Viabilizar a interlocução entre alunos, professores, a Comissão Orientadora de Estágio, e as Instituições e/ou espaços de atuação do aluno, quando necessário;
- III. Realizar reunião com os alunos para esclarecimento das normas vigentes do Estágio;
- IV. Elaborar propostas de mudanças no regulamento do Estágio, quando houver necessidade, para que sejam encaminhadas à Comissão Orientadora de Estágio;
- V. Cumprir e fazer cumprir os termos de convênios firmados com as Instituições onde se efetivará o Estágio;
- VI. Manter entendimentos com os profissionais do campo de estágio bem como com todas as instâncias envolvidas no processo.

CAPÍTULO VI – PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 24º

O professor supervisor do Estágio obrigatório, bem como dos estágios não obrigatórios, será designado pela Comissão Orientadora de Estágio.

Artigo 25º

O Estágio obrigatório será realizado na modalidade de supervisão semi-direta, sendo que para os estágios não obrigatórios a supervisão será indireta.

Artigo 26º

Compete ao professor supervisor do Estágio obrigatório:

- I. Participar da Comissão Orientadora de Estágio;
- II. Planejar, orientar e supervisionar o aluno nas diversas fases do estágio;
- III. Registrar a presença dos alunos nas sessões de orientação, durante o ano letivo, por meio de uma ficha com data, atividade realizada e assinaturas;
- IV. Realizar visitas sistemáticas ao campo de estágio do aluno, participando do processo de implementação e acompanhando as atividades realizadas;
- V. Encaminhar ao coordenador do curso, no prazo solicitado, os resultados das avaliações realizadas, bem como uma cópia do relatório final do projeto, para fazer parte do acervo do Curso.
- VI. Manter permanente contato com as Instituições onde se realiza o Estágio, em especial com o profissional responsável por supervisionar o aluno no campo de estágio.

Artigo 27º

Compete ao professor supervisor dos estágios não obrigatórios:

- I. Participar da Comissão Orientadora de Estágio;
- II. Planejar, orientar e supervisionar o aluno nas diversas fases do estágio;
- III. Realizar reuniões de orientação com os alunos sempre que necessário;
- IV. Realizar visitas ocasionais ao campo de estágio do aluno;
- V. Encaminhar ao coordenador do curso cópia do relatório final do estágio, bem como uma cópia do relatório final do projeto, para fazer parte do acervo do Curso.
- VI. Manter contato com as Instituições onde se realiza o Estágio, em especial pelo profissional responsável por supervisionar o aluno no campo de estágio.

Parágrafo único

A Coordenação Geral de Estágios emitirá certificado ao professor supervisor do estágio não obrigatório, após parecer favorável da Comissão Orientadora de Estágio.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 28º

Constituirão elementos da avaliação do Estágio obrigatório:

- I. O planejamento das atividades;
- II. A atuação em campo;
- III. Os resultados atingidos, descritos nos relatórios apresentados ao final do ano de trabalho.

Artigo 29º

Considera-se aprovado no Estágio obrigatório o aluno que cumprir com as seguintes exigências:

- I. Tiver frequência igual e setenta e cinco por cento nas atividades da disciplina, apresentar relatório das atividades desenvolvidas e;
- II. Obtiver grau final igual ou superior a cinquenta (50), numa escala de zero a cem no conjunto das atividades da disciplina.

Parágrafo único

Não haverá abono de faltas, exceto em casos da legislação específica.

Artigo 30º

A validação dos estágios não obrigatórios será feita pela Comissão Orientadora de Estágio, e após seu parecer favorável será emitido certificado pela Coordenação Geral de Estágios, constando o nome do estagiário, número de registro, período de estágio realizado e/ou número de horas, local e nome do supervisor da Universidade.

CAPÍTULO VIII – RELATÓRIO

Artigo 31º

O Relatório do Estágio obrigatório e dos estágios não obrigatórios deverá compor-se de:

- I. Documento escrito, formato A4, em um exemplar obrigatório, destinado à Coordenação do curso de Artes Visuais, após ter obtido a nota final;
- II. Sinopse do trabalho de forma clara, objetiva e bem ilustrada, com qualidade gráfica para ser reproduzida com a finalidade de servir como instrumento de divulgação;
- III. Materiais para documentação que identifiquem e documentem o trabalho quando necessário;
- IV. Material complementar como documentação fotográfica ou em vídeo, que colabore para uma melhor apresentação do trabalho, se necessário.

Artigo 32º

O Relatório deverá conter as seguintes partes, de acordo com as Normas para Apresentação de Trabalhos da UFPR:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Termo de aprovação;
- IV. Dedicatória (opcional);
- V. Agradecimentos (opcional);
- VI. Sumário;
- VII. Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário);
- VIII. Resumo;
- IX. Abstract (opcional);
- X. Texto;
- XI. Apêndice ou anexo (documentos como: parecer do responsável pelo local onde foi aplicado o projeto, a lista de assinaturas, dos encontros do aluno com o professor supervisor, entre outros);
- XII. Glossário (quando necessário);
- XIII. Referências;
- XIV. Índice (quando necessário);
- XV. Contracapa.

Artigo 33º

O texto, item X, do artigo anterior, deverá atender à seguinte orientação metodológica, contemplando as observações do professor supervisor no decorrer do processo:

- I. Introdução;
- II. Revisão bibliográfica;
- III. Definição de objetivos
- IV. Descrição geral do local do estágio (histórico, descrição física, público-alvo, condições particulares, etc.);
- V. Descrição das atividades desenvolvidas (informando o total de horas em cada atividade, detalhando cada fase ou etapa do estágio);
- VI. Descrição dos processos técnicos ou de outras particularidades técnicas observadas;
- VII. Alocação de recursos (quando necessário);
- VIII. Considerações finais e recomendações (avaliação das limitações, discussão dos resultados) que devem incluir referência ao aproveitamento do estágio.

Artigo 34º

São critérios para a análise dos documentos escritos:

- I. Clareza, consistência e objetividade do texto;
- II. Compatibilidade com os objetivos do curso;
- III. Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto;
- IV. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa;
- V. Obediência às normas técnicas de elaboração de trabalhos científicos;
- VI. Observância da norma culta da língua portuguesa;
- VII. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

CAPÍTULO IX – DIREITOS AUTORAIS

Artigo 35º

São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor supervisor, toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio.

Artigo 37º

Das decisões da Comissão Orientadora de Estágio caberá recurso ao Colegiado do respectivo curso em última instância.

Artigo 38º

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Orientadora de Estágio e homologação pelo Colegiado de Curso, sendo revogadas as disposições em contrário.